

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026265/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/05/2015 ÀS 15:52

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46473.002994/2014-47
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/06/2014
SINDICATO DOS EMPREG.EM.EMP.DE COMP.VEN.LOC.E ADM.DE IMOV.RES.E.COM.DE
S.P.GUAR.BAR.DIAD.E S.CAET., CNPJ n. 62.249.222/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR VICENTE DA SILVA;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO BERNARDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em Barueri/SP, Diadema/SP, Guarulhos/SP, São Caetano do Sul/SP e São Paulo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 220 horas mensais:

- a) **R\$ 899,22** (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos);
- b) **R\$ 1.094,23** (mil e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos).

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2014, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2014, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo:

	Data de Admissão	Multiplicador Direto
Até	15/05/14	1,083400
de	16/05/14 a 15/06/14	1,076192
de	16/06/14 a 15/07/14	1,069032
de	16/07/14 a 15/08/14	1,061920
de	16/08/14 a 15/09/14	1,054854
de	16/09/14 a 15/10/14	1,047836
de	16/10/14 a 15/11/14	1,040865
de	16/11/14 a 15/12/14	1,033940
de	16/12/14 a 15/01/15	1,027061
de	16/01/15 a 15/02/15	1,020228
de	16/02/15 a 15/03/15	1,013440
de	16/03/15 a 15/04/15	1,006698
Após	16/04/15	1,000000

Parágrafo Terceiro - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA

Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a **R\$ 20,50** (vinte reais e cinquenta centavos) por ano trabalhado (anuênio), limitado ao máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse

prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização, integral ou parcial, e depósitos fundiários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 184,18** (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a **R\$ 184,18** (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no *caput* da presente cláusula.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta-básica no valor de **R\$ 184,18** (cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

- a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2015, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 13 de julho de 2015;

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2015, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 07 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Para publicidade das condições aqui fixadas, a Convenção Coletiva será disponibilizada no site das Entidades Sindicais.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão de cada empregado uma contribuição de 5% (cinco por cento), do salário nominal de seus empregados, em 2 (duas) parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) cada, cujo desconto está limitado ao teto de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser recolhido da seguinte forma:

a) A primeira parcela de 2,5% deverá ser descontada no fechamento da folha de pagamento do mês de junho de 2015 e o recolhimento ao Sindicato até 15 de julho de 2015;

b) A segunda e última parcela de 2,5% deverá ser descontada da folha de pagamento do mês de julho e recolhida ao Sindicato até 15 de agosto de 2015.

Parágrafo Segundo - Tais contribuições deverão ser recolhidas no Banco **ITAÚ UNIBANCO S.A, Agência 0037, Conta Corrente nº 02073-2**, em guia própria, em favor do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Terceiro - Respeitado o direito de oposição dos empregados não associados, o que poderá ser exercido mediante carta protocolada, pessoalmente, na Sede do Sindicato, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, o que deverá ser feito até o fechamento da folha de pagamento do mês de junho de 2015. Fica facultado a esses empregados solicitar o seu ingresso ao quadro associativo do Sindicato, observadas as formalidades legais e Estatutárias, sem obrigação de pagar qualquer mensalidade associativa, garantindo uma série de benefícios, entre os quais, assistência médica e odontológica, auxílio farmacêutico, auxílio funeral, auxílio natalidade, descontos em universidades, assistência jurídica trabalhista e colônia de férias com tarifas reduzidas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº 46473.002994/2014-47, com vigência até 30 de abril de 2016.

OSMAR VICENTE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG.EM.EMP.DE COMP.VEN.LOC.E ADM.DE IMOV.RES.E.COM.DE
S.P.GUAR.BAR.DIAD.E S.CAET.

CLAUDIO BERNARDES

Presidente

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO